

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.076, DE 2001

Dispõe sobre o processo judicial de associações para fins ilícitos e de suspensão de atividades de sociedade de fato, nos casos que especifica.

SUBEMENDA À EMENDA Nº 03

Dê-se ao § 2º do art. 4º do projeto a seguinte redação:

"Art. 4º.....

.....

§ 2º No processo de dissolução, poderá ser requerida cautelarmente a suspensão das atividades da associação, nas hipóteses previstas no art. 6º desta Lei, com o bloqueio imediato dos bens e valores pertencentes ao seu patrimônio."

Sala da Comissão, em de de 200 .

Deputado Bispo Rodrigues